



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Júnia Soares Nader e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou o transcurso da data natalícia do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Presidente da Primeira Turma desta Corte, grande colega, com votos de saúde, paz, prosperidade e reiterado sucesso. Afirmou que Sua Excelência contribui sobremaneira para o Tribunal Superior do Trabalho e não poderia deixar de fazer o registro em função dessa fraternal amizade. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão subscreveu os cumprimentos e recordou que o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, pessoa da inteira estima de seus pares, referência nesta Corte, sempre colabora com a Sétima Turma no julgamento dos processos em que há impedimento de Suas Excelências, com as suas decisões, argumentações sempre consistentes e contundentes. Augurou votos de toda a felicidade que a vida possa lhe emprestar. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues aderiu aos registros já feitos em homenagem ao Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, colega querido, dedicado, comprometido, competente, estudioso, desejando à Sua Excelência votos de muita saúde, paz, mais sucesso, mais alegria e mais realizações. Associaram-se às homenagens a doutora Júnia Soares Nader, representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados presentes, o Dr. Dino Araújo de Andrade. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que fossem lançados os registros em ata e que fosse oficiado ao Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa as homenagens da Sétima Turma. As manifestações de Suas Excelências constam do Anexo I da ata. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão consignou a presença da doutora Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Aracajú e Presidente da AMATRA 20. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 121041-96.1999.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BENEDITO CRIZÓSTOMO GOMES, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 28200-66.2009.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOLANGE DE FÁTIMA DE LIMA E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Almir Machado de Oliveira, Recorrente(s): NÉLSON PIQUET SOUTO MAIOR, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Luciana Vaz da Silva Balderrama, Recorrido(s): TWB S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogada: Nêmora Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, somente em relação aos honorários advocatícios, por violação do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar provimento para condenar os reclamados ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% do valor liquidado da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: Falou pelas Recorrentes SOLANGE DE FÁTIMA DE LIMA E OUTROS o Dr. Almir Machado de Oliveira. Obs.: Falou pelo Recorrente NÉLSON PIQUET SOUTO MAIOR o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: AIRR - 1-98.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): SEVERINO MAIA FILHO, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16-30.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravado(s): CARLOS ADALBERTO ESTUQUI FILHO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-77.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS MATOS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Agravado(s): FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO - FAEC, Agravado(s): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-79.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): SOLANGE LUCAS DA SILVA, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA PONTE ACRE LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-51.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A. Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): KLAUS DOUGLAS SOARES ALMEIDA, Advogado: Bruno Ribeiro Patrocínio,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Thársio Roberto Ramos da Silva, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-58.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-46.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): MARIA CONSUELO BONFIM DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-45.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): SHEILA MARIA DE SOUSA, Advogado: Edvilson Franklin Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-18.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DIEGO ALBINO MARTINS, Advogado: José Bento de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-97.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A. Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): LUCIMARA CALIXTO DA SILVA ROZA, Advogado: Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303-22.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): VANDELENE FERREIRA MELO E OUTROS, Advogado: João Paulo Lustosa Veloso, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-54.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENILTON PEREIRA DE SANTANA, Advogado: João Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRBS S.A. Advogado: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-27.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): JURANDIR DE SOUZA VENTURA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): JOÃO ZEFERINO FERREIRA VELLOSO, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-67.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARDÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Aurélio de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues no tocante à impossível alusão ao movimento de greve, que entende não pertinente à hipótese. **Processo: AIRR - 344-63.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VITOR ALEIXO DE LIMA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 426-55.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): EDNALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 459-75.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLINA MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Ricardo Carneiro Leal Paes Barreto, Agravado(s): JOELMA DE LIMA DINO, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-80.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A. Advogada: Liliane Santos Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOEDILSON SILVEIRA PRATES, Advogado: Andreia Costa Feitosa, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Moisés Ronacher Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-78.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NELCINDO CLOVIS DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-82.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO FLAMIA PORTO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-34.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DONEY LIMA BEZERRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-39.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J. MACÊDO S.A. Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): IDELMAN VITAL DOS SANTOS, Advogado: Alziro Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-39.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO CARMO NEVES, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-45.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Márcio Diório Paixão, Agravado(s): ANDRE LUIZ PAIXÃO, Advogado: Raphael Rocha Leite, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-04.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Júlio César Monteiro, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-20.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - AFM, Advogada: Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): AIRES AUGUSTO TRINDADE DE MIRANDA, Advogado: Tanise Fernanda Dóro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-85.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMARA BONFIM SOARES, Advogado: Raquel Freire Alves, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-93.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): MARIA SOLANGE LUNA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Alexandre Ruffolo, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-71.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): AMAURY VALENTE DE SOUZA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Indeferido em sessão o requerimento constante da petição protocolada no TST sob o nº 25119/2017-2. **Processo: AIRR - 1020-51.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA. Advogado: Gerônimo Hélcio Huk, Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): ELENIR LOPES DE LIMA, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-45.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TABATHA GERMANO SILVA, Advogado: Robson da Cunha Meireles, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Vinícius Moreno Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1089-48.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HOZANA KARLA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-03.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): CLAUBIA DE MEDEIROS DA SILVA LOBATO, Advogada: Rafaela Menezes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-30.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): AMIRA NAGIB MAHMOUD, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-98.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA MOTA, Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Agravado(s): THAGEMALIMENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-33.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AIRTON DUARTE CUNHA, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-36.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): YASKAWA ELÉTRICO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dirceu Freitas Filho, Agravado(s): PAULO SHINZOU SAKUMA, Advogado: Mário Leandro Raposo Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1146-58.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAICIA BENTO DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A. Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1147-65.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO AZEVEDO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Martinho Alves dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-52.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMIX COMERCIAL S.A. Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-93.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Procurador: Geraldo Assunção Andrade de Oliveira, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-84.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA. Advogada: Juliana Inhamuns Chilazi, Agravado(s): ROSALVO BONFIM, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-66.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULA DAIANE SILVA GONÇALVES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): TEMPO SERVICOS LTDA. Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1348-70.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRAIDES MANOELA MARQUES, Advogado: Henrique Braga de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-34.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRBS S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ANDERSON REGINALDO, Advogado: João Carlos de Oliveira Espínola, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-42.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAROLDO MONTEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): ANA ELLEN BATISTONI DE MORAIS, Advogada: Virgínia Campos Figuerôa, Agravado(s): NARDEN CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A. Advogado: José Salvador Torres Silva, Agravado(s): ECONORTE PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-63.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AGUINALDO DE ANDRADE BARCELOS, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): APOIO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-19.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSAILDA DA SILVA SANTANA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE IGREJAS EVANGÉLICAS, PASTORES E OBREIROS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1573-30.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDRAI SILVA PEREIRA, Advogado: Wesley Satyro, Agravado(s): PREV ODONTO LTDA. Advogado: Ruy Aparecido Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-08.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CRISTINA DA SILVA BORGES, Advogado: Edson de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-83.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Debora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): ALINE MARTINS ARCHANJO E OUTROS, Advogado: Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1653-20.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2108-08.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): EDSON JOSÉ DOMINGUES, Advogado: Vicente Artur Polito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2428-32.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2432-10.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): VALMÍRIA DA SILVA, Advogado: Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2469-42.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OSWALDO BONFIM JÚNIOR, Advogada: Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2900-45.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): NATANEL MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2906-63.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOURDES GONÇALVES BRAGA, Advogado: Hermes Andrade Ávila, Advogado: Felipe Ribeiro Salgado Vieira da Silva, Agravado(s): VERÔNICA VIRGÍNIA FERREIRA SILVEIRA, Advogado: Gina Vidal Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3304-69.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Pereira Coelho, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10248-95.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Agravado(s): CERLI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Luiz Salgado Malucelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-86.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METALSIDER LTDA. Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): FERNANDO EDISON LIMA, Advogado: Simone Andrade Silva, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10906-11.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATÁLIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): INSTITUTO DE QUALIDADE DE VIDA - IQUAVI E OUTROS, Advogado: Walcar Costa Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10951-14.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA. Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): NILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11099-45.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO FILHO, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11295-12.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Daniel Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): EDER TEIXEIRA DIAS, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11413-10.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 11600-35.2008.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS MARTINS JÚNIOR, Advogada: Jussara Vibrio Massaglia Rovito, Agravado(s): DIBRACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): SALVADOR BERTONI, Advogado: Paulo César Arruda Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18500-94.2008.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MIRIAN CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Joedson Sandro Silva de Moura, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22800-74.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELOI LUIS HAESER, Advogado: Raul Fernando Teixeira Raposo, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32800-70.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): OSCAR COSTA NETO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39700-17.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AGNELSON DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51000-37.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LEONEL SILVA, Advogado: Araquem Moura Roulien, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88500-10.2004.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESAS DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Advogada: Sophia Vidal Antunes, Agravado(s): ENISE DA SILVA AGUIAR, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR - 88600-49.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA PINTO, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA. Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91900-37.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILDASIO DO NASCIMENTO EUSTÁQUIO, Advogado: Domingos Palmieri, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 105600-20.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de CLEUZA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Reginaldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 114600-58.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PEDRO PAULO GANDARA CANDELOT, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): AQUA PORT REPAROS NAVAIS E MERGULHOS LTDA. Advogado: João Hernani Miranda Giurizatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130127-38.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORDIL - NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Francisco Romero de Aragão, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138400-33.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SETA - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES DO AMAZONAS LTDA. Advogado: José Carlos Cavalcanti Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO CAMPOS DE LIMA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151200-39.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): KLEBER MARIO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): MASSA FALIDA de F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166500-37.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILENA POSSANI DELPOIO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): PROMPT SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. Advogado: Fábio Mariano Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168400-34.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NADIR DE JESUS E OUTROS, Advogado: André dos Santos Guindaste, Advogada: Elisangela Aparecida da Cruzes Montemor Cardoso, Agravado(s): HELIO MARQUES DA SILVA VIDROS - EPP, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 169000-69.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DUROX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Advogado: Felipe Albano de Araújo Oliveira, Agravante(s): INDUSTRIA JACERÚ DUREX S.A. Advogado: Antonio Bitincof, Agravado(s): DARCY VIEIRA, Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 226100-97.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHEILA ALVES DOS REIS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001671-62.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CESAR WILLIAM FRANCISCO, Advogado: Paulo Adriano dos Santos, Agravado(s): MULT MART COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Roseli Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002084-25.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIZALVARES FERREIRA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-96.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-05.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRANITE FALLS PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hélvio Alves Pereira, Agravado(s): GUSTAVO PIRES MAIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Agravado(s): JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Juvenil Alves Ferreira Filho, Agravado(s): FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA. Agravado(s): CAMPOS RIOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-98.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DURVAL GONÇALVES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-04.2011.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): JOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Ilana Cysne Santa Cruz Marques, Advogada: Ana Márcia Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-17.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Advogado: Jackson Marcelo Picon, Agravado(s): ROSÂNGELA COSTA RIBAS, Advogada: Gabriela Engers, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-16.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBISON TEIXEIRA DE MATOS, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-34.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): IURI DA COSTA AMORIM, Advogado: Taís Mattos Marques, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-47.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LENORA MORAES DE VASCONCELOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Karen Fernandes Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-60.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ALEX VIANA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-83.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Procurador: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA COSTA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-85.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IACU, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Advogado: Ivan Cláudio de Almeida, Agravado(s): EDINALVA PIRES DA SILVA, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-74.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEOMARCIO ROMANINI, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Advogado: Daiana Alves de Lima Ramos, Agravado(s): URBAMAX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-56.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NICODEMO TRENTIN, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravante(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA. Advogado: Dirceu Roberto Dall'Acua, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA. Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 494-19.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA. Advogada: Karla Pereira Fortuna, Agravado(s): EDILSON ANTÔNIO MAIA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-95.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - CAMPUS BENTO GONÇALVES, Procurador: Marcos de Freitas Dias, Agravado(s): MARISA SEITENSTICKER, Advogada: Káren Del Ré Perin, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Raquel Olinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-22.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogada: Maria Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-12.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO GILMAR OLIVEIRA SILVA, Advogada: Danúbia Aparecida Vidal Petrolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-96.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PAULO CELSO POLAK E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-66.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A. Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): IVONETE DA SILVA ROSA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Vicente Cecato, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): FARMÁCIA PREÇO POPULAR E OUTRO, Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Advogado: Vicente Cecato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-45.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS PAFUME, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): TEREZA MENDES LOURENÇO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-11.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA JOA LTDA. Advogado: Celso Emilio Tormena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-07.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): SOLANGE DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Diogo Simionato Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banesprev , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pelo BANCO SANTANDER. **Processo: AIRR - 634-78.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINE CHALMERES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Lílian da Luz, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-14.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO AARÃO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-17.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA. Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s): JULIANA CRISTINA MORADO ZIMERER, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 730-44.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela PETROBRAS. **Processo: AIRR - 749-02.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABRÍCIA MARIA COSTA LOPEZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Carina Furtado de Lima, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-63.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): CLEUSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Letícia Paes Segato, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-61.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELLA CRISTINA DE SA CARNEIRO COSTA LINHARES, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-86.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA. Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): CELSO DA SILVA, Advogado: Evandro Cesar Fernandes, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-44.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abraão Massih Júnior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARCELO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-07.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): JOSELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-46.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA. Advogado: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): CRISTIANE FEHR MARAZZIO, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-74.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): ROSINEIDE BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-51.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Ivan Cláudio de Almeida, Advogado: Walter dos Santos, Agravado(s): EDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogada: Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-05.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Giovana Cristina dos Santos, Agravado(s): MARIA ODETE CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Martins Pulici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-48.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): EVANDRO NATANAEL DE SOUSA MACEDO, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-46.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: Edvan Cordeiro Novais, Agravado(s): EDGAR LIMA DA SILVA, Advogada: Aline Tinti Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-92.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): MARIA CHRISTINA AGOSTINHO BOMFIM, Advogado: Cibelly Nardão Mendes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-86.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISABELA SANTANA FERREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): TNL CONTAX S.A. Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-04.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JUCÉLIA MACARI DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-26.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA AUXILIADORA TENÓRIO GALVÃO, Advogado: Manoel Correia Gaia Neto, Advogado: João Francisco Damásio da Silva, Agravado(s): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-18.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): IVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Batista Mendes, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Joao Carlos Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-37.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO GERONIMO DOS SANTOS, Advogado: Peritiz Ejnesman, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA GOME, Advogado: César Augusto Siva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-52.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JORGE EDUARDO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Pollyanna de Almeida Souza Murta, Advogado: Wagner Alves Léo Júnior, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-04.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LEANDRO DE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1153-85.2014.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procuradora: Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-90.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEEE D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO FRANCISCO RODRIGUES LOURENÇO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 1164-75.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BAZZI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Rodrigo Franco, Agravado(s): REGINALDO SANTOS MARINHO, Advogado: Vanderlei Schneider de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192-24.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): IRENE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-56.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): AGNALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Hélio Justino Vieira Júnior, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-44.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): EVARISTO FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1275-19.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): ÂNGELA GORETTI PADILHA, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-47.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): ARMANDO PEREIRA MESQUITA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-10.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JULIA GRACIELE DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-43.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO VASCONCELLOS ARAÚJO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1410-49.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Gongra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1465-37.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): LUCIANO SILVA SOUZA FREITAS, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA. Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-08.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-32.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARTA MONTENEGRO DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1617-54.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ HILÁRIO FERREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1631-97.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1690-21.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANEILTON CAETANO SOBRINHO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-90.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CAMILA PEREZ FORMIGONI, Advogado: Sônia Cristina Pedrino Gonçalves, Agravado(s): BORGES & NOGUEIRA SERVICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1823-02.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SHIRLEY MENDES MOREIRA, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): LKM INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ana Nídia Faraj Biagioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1824-61.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): MARILDA ADI DOS SANTOS, Advogado: Vanda Ferreira Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-06.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÔNIA TERESA BERTINI MARTINS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1869-48.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravante(s): TEREZINHA DE LISIEUX LISBOA AQUINO LOPES, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados , para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pelo autor. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1982-55.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1996-72.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BENTO DA SILVA, Advogado: Maria Cristina de Jesus Dörr, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2047-25.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DA COSTA, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2097-08.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DE MELO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2107-07.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO ARAÚJO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2210-23.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PEDRO PAULO PEDREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2283-91.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRISUL S.A. Advogada: Maria Jusineide Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO SANTOS, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): MASTER GOLD EMPREITEIRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2386-38.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIA FERREIRA ROCHA SOARES, Advogado: Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): JOÃO ARARUNA DIAS, Advogado: Antônio Carlos de Melo Moura, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acordo celebrado entre as partes, noticiado pelo agravado em petição protocolada no TST sob o nº 25013/2017-9. **Processo: AIRR - 2661-19.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klaus Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): JOSÉ EDNO VANZELLA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 2701-60.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MARCONDES GODÓI DIAS, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 3800-76.2006.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO LUCIANO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 7143-91.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PRATS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10050-82.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): AGNALDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10089-92.2014.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): ANA MARIA ROSA DE CARVALHO, Advogado: Diogo Nunes Siqueira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10269-87.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): NELSON VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

10404-76.2013.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADILSON MACIEL CORREA, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10414-44.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Agravado(s): SMA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10435-39.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTAIR, Advogado: Pedro Antônio Diniz, Agravado(s): JOSE ROBERTO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Luciano Henrique Guimarães SÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10479-81.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SIDNEI JOSÉ APPOLARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10547-11.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ANDRESSA FRANCISCA MANSANO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10839-19.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): ADILSON DA SILVA CARDOZO, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10967-86.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANYELLE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Jamiswski Amorim, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): REDECARD S.A. Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10979-16.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A. Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): VALTEMIR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11086-90.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SAMUEL ALISON BARBOSA LANA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11106-80.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDO BERNARDO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11221-36.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ÁVILA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **QUESTÃO DE ORDEM: Determinada a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. Processo: AIRR - 11255-69.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES MATREIRO FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11280-09.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogada: Alessandra Fontana Nagase, Agravado(s): JOSÉ BUENO TOLEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20027-93.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): IGOR SILVA SANDIM, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23700-23.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMILSON CIDADE NUNES, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA, Advogado: Raimundo Bandeira Ataíde, Agravado(s): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Agravado(s): KAIMI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS LTDA. Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVEIRA, Agravado(s): COMAB TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada AGERBA , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24015-83.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ÊNIO CRUZ MOURA FILHO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24800-10.2005.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO JOSÉ ROSA JUNIOR, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO PEDROSO DE BARROS, Advogada: Neiva Isabel Guedes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 24836-76.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDER SCARABELLI, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31800-52.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ERCÍLIO CAZARINI NETTO, Advogado: Luiz Celso de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33300-15.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): LÚCIA RUSCZIK, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38700-63.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE HIROTA, Advogada: Renata Schmidt Gasparini, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38700-02.1998.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): BERNARDETE TIEPPO POMPERMAYER, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40000-37.1995.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): JOSIMAR BATISTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FONSECA E OUTROS, Advogado: Milton Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-32.1997.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER, Procurador: Evandro E. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80012-58.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça, Agravado(s): ROBERTA DIAS MEIRELES, Advogado: Murilo Paulo da Silva Dumont Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80235-20.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): ANTONIO LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81034-36.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82039-23.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Advogado: Marcelo Leal Silva, Agravado(s): HERMÍNIA SANTANA DE ANDRADE, Advogado: João Dias de Sousa Junior, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82800-81.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ELIAS JULIO ZAITUNE, Advogado: Jorge Ferreira Dias Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87700-25.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): WINCLER HERNANI CALLEGARI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90400-59.2003.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MICHEL JAQUES MARTINS DA ROCHA, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Agravado(s): ANTÔNIO MORAES DA SILVA GESSO - ME, Agravado(s): ANTÔNIO MORAES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91600-69.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VIRGÍLIO MARTINS QUINTÃO E OUTROS, Advogado: Bruna Carla A. F. Perdigão das Mercês, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91900-87.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LUIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95500-69.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIVALDO FERREIRA MACHADO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102700-74.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103800-53.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NILO PACHECO LEMOS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106900-78.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): LUIZ CARLOS PADOVAN, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115500-19.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CLAUDIA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravante(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda, à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das rés. **Processo: AIRR - 122400-02.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO SANTOS REAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas , para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 129900-81.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ALVORADA S.A. Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Agravante(s): SILVIO ROBERTO GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): TERRAFORTE SERVIÇOS S/C LTDA. Agravado(s): EZEQUIEL EDMOND NASSER, Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco réu; ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130339-47.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO ACAUÃ, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Diego Guedes de Araújo Lima, Agravado(s): MANOEL ANANIAS DE ARAUJO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131152-32.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JAMMERSON FERNANDO DE ALMEIDA MUNIZ, Advogado: MARGARETE NUNES DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134700-45.1998.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ALDEÍRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155500-36.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTONIO MARINO MIGLIOLI, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): NATALINO MAGALHÃES AMANCIO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 159200-61.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DERLI FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193900-77.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA HELENA MOREIRA, Advogado: Vagner Andrietta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): INFORMALL SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/C LTDA. Advogado: Adeíse Magali Assis Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 196200-18.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196600-47.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES, INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBORRACHA/ES, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): HUDSON TEMPORIM MOREIRA E OUTROS, Advogado: Zilmar José da Silva Júnior, Agravado(s): MIG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Nilton Basílio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 205400-98.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A. Advogada: Sandra Garcia Moreira, Agravado(s): ROBERTO BISPO VIANA, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Agravado(s): ULTRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227000-72.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIAN LUCI PLENTER MALZONE, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278600-47.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Jaime Antonio de Brito, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. Advogada: Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325540-07.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. Advogado: Alex Jung, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): GEOVANES BARCELOS, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000031-28.2014.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): RICARDO FONSECA PALERMO, Advogada: Magna Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2174800-48.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSI TERESINHA MUNARETTI DE CAMARGO, Advogado: Auta Gagliardi Madeira de Araújo, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravante(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Antônio Prates Menegat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Auta Gagliardi Madeira de Araújo, patrona da Agravante ROSI TERESINHA MUNARETTI DE CAMARGO(s). **Processo: AIRR - 128-96.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): ERINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Franklin Alves Barbosa, Agravado(s): CETRO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-65.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCOS SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Juracy Barreto Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-66.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): RUBENI ALESSANDRO DA SILVA LOPES, Agravado(s): LYON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-95.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ivanise Antonielma Mazurek, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-21.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Advogado: Angela Fabiana Bueno, Agravado(s): ARNALDO VOLPIANO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-40.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): GILCELENE FIRMINO PIRES DE PAULA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-23.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): TANANDRA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Advogado: Antonio José Carvalho Júnior, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296-57.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DANIEL ANGELO DA SILVA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 352-66.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): EDINA NUNES DIAS, Advogado: Antunho Moita Arruda, Agravado(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-17.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE MOURA, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-86.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ANTONIO DELFINO MENDES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-81.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO PACHECO JORDÃO FURLAN, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DOGWALKER SERVIÇOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS LTDA. Advogada: Andréa Mara Garoni Sucupira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-63.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO ROBERTO DE FARIAS, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-14.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA VELOSO, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-95.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEIDIANE APARECIDA REZENDE, Advogado: Sávio Brant Mares, Agravado(s): COMEC CONSTRUÇÕES METÁLICA E CIVIL LTDA. Advogado: Alan Jayme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-03.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WALTERCIO VELOSO DA ROCHA, Advogada: Patrícia Pereira Rabelo, Advogado: Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631-31.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JOCIMAR LENILTON LHON, Advogada: Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-22.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): VALDYNEY GONCALVES SILVA, Advogado: Alexsandro de Castro Lima, Agravado(s): UNIMOTO BRASIL - COOPERATIVA DE TRANSPORTE MOTOCICLISTICO DE ENCOMENDAS EXPRESS E MULTIMODAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-74.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ JORGE DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Juliana Cruz de Moura, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-22.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JUCELINO GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-61.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): BINAIR AMARO DA COSTA, Advogado: Tatiana Barbosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Vale, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-27.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): FRANCISCA ROSELI HOLANDA DA SILVA, Advogado: Alex Caetano Leite, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-45.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): FRANK DE LEIROS NOGUEIRA, Advogado: Edson de Oliveira, Agravado(s): PROSAM - PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-38.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): TAPETES LOURDES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-07.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogada: Ana Carolina Mechi, Agravado(s): LEONARDO PEDRO PEREIRA, Advogado: Angelo Cleiton Nogueira, Agravado(s): GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. Advogada: Ana Carolina Mechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-94.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): VICTOR SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 816-54.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA COSTA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-92.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação de processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: São três os processos que já estão com vista regimental ao Ministro Vieira de Mello: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3)ARR-12439-17.2014.5.14.0041 ; **Processo: AIRR - 830-89.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): VANESSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Luiz Gomes de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-19.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALINE MARIA PAULO DO AMARAL, Advogado: Luiz Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 945-68.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação de processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: São três os processos que já estão com vista regimental ao Ministro Vieira de Mello: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3)ARR-12439-17.2014.5.14.0041 ; **Processo: AIRR - 977-94.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LUCIMAR DIAS QUEIROZ DA SILVA , Advogado: Rafael da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-65.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRAMBU, Procurador: Lúcio Flávio da Silva Prado, Agravado(s): JOSÉ ADEILTON DOS SANTOS, Advogada: Daniela Maria Alves Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-87.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação de processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: São três os processos que já estão com vista regimental ao Ministro Vieira de Mello: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3)ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 999-34.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO HULLER, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravante(s) e Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 999-80.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): PAULO BRÁS DA SILVA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029-29.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): JEFFERSON DUTRA VILAÇA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-52.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação de processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: São três os processos que já estão com vista regimental ao Ministro Vieira de Mello: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3)ARR-12439-17.2014.5.14.0041; **Processo: AIRR - 1181-72.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA. Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): MIZUEL DA SILVA VELHO, Advogado: Kristian Jefferson Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-40.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-11.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Adir Paiva da Silva, Agravado(s): RDG AÇOS DO BRASIL S.A. Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Instrumento por contrariedade à Súmula 364 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Redator designado o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1241-23.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): SIMONE CARVALHO DE ASSIS, Advogado: Vania Folly Brito, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Vanessa Lírio Barroso, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-17.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Advogada: Simony de Souza Vicentin, Agravado(s): JACKSON LUIZ DE JESUS, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): CONSORCIO PASSARELLI / GEL - REPAR, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-62.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A. Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOÃO EDUARDO PESSOA, Advogado: Radamires José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-50.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGOR LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-61.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação de processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: São três os processos que já estão com vista regimental ao Ministro Vieira de Mello: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3)ARR-12439-17.2014.5.14.0041 ; **Processo: AIRR - 1392-13.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ISMAILDO NOGUEIRA DA CRUZ, Advogado: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-62.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MAURICIO DE MELO VIEIRA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638-43.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. Advogado: Joel Berto, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVERTON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-96.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma, até a liberação de processos que estão com vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que abordam o mesmo tema. Obs.: São três os processos que já estão com vista regimental ao Ministro Vieira de Mello: 1) ARR-12490-28.2014.5.14.0041 2) ARR-12442-69.2014.5.14.0041 3)ARR-12439-17.2014.5.14.0041 ; **Processo: AIRR - 1691-18.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): PATRICIA COELHO DA SILVA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704-70.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A. E OUTRA, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): JOZINEY DA SILVA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-50.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ADRIANO MEDEIROS MOREIRA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-60.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ZULENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-88.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): RENATO ALBINO PACHECO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A. Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): U T C ENGENHARIA S.A. Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2028-17.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERALDO ROGERIO COELHO, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2165-14.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JISLANI MACHADO JACINTO DE SOUZA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2166-20.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA RASSAM ARRIVABENE, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Custas e valor da condenação inalterados. **Processo: AIRR - 2305-59.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): EDMILSON JESUS SIQUEIRA, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): HERCULANO & MENEZES TRANSPORTES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2455-52.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EULER FERNANDO SILVA BRITTO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2594-49.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VTN EMBALAGENS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Adalberto Fonsatti, Agravado(s): ADILSON VARGAS DA COSTA, Advogado: Amaurício de Castro, Agravado(s): PORTO FELIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA. Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2649-46.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JERRY ADRIANE TELES MAGALHÃES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3114-97.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): MARCOS DOS REIS LEITE, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da quarta Reclamadas. **Processo: AIRR - 3192-13.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ LAURINDO PEREIRA, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Agravado(s): ESQUINA CENTENÁRIA DO CHOPP LTDA. Advogado: Christiano Alcântara Couceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10000-29.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): JANE DE ARAUJO BARRETO, Advogado: Adriane Pereira Nahar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10045-13.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): IVONETE DE SOUZA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Agravado(s): LÍDIA PEREIRA BORGES CIMINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10202-20.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLADEMIR ANTÔNIO BORGES, Advogado: Simiti Eto, Advogado: Marcos Rogério Lobregat, Agravado(s): SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA. - SCS, Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10413-33.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ÁUREA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10461-72.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S. A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Lais Guerra Juventino Dias, Advogada: Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10612-72.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): UBERLÂNDIO ALVES BATISTA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10650-28.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): MARCIO BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10711-63.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): JULIANA HERNANDES DA SILVA, Advogado: Kleber Marim Lossavaro, Advogado: Fabiano Bandeca, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10713-55.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DO PRADO, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10726-18.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA ALINE FIGUEIREDO LEVENTI, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10797-46.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): BYANCA JESSICA DINIZ PEREIRA, Advogado: Tatiana Bhering Serradas Bon de Sousa Roxo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10963-54.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): DIVALDO ANTONIO DIAS, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10975-94.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): JOSÉ RAUL DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10996-74.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAURO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11025-20.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JOSÉ SOUZA SILVA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11117-45.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): PALOMA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Ricardo Grossi Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11167-30.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): NEUSA BRAZ FERREIRA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11234-38.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11311-62.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11393-42.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): LOIDE GUILHERME DE MENEZES, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Agravante(s) e Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA. Advogado: Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11845-45.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA. Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): MARCOS ROBERTO EUGENIO, Advogado: Lélvio Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12226-90.2014.5.15.0038 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOANNES WILLEM MARIA ROOSDORP, Advogado: Diamantino Pedro Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12405-87.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): QUEIROZ & ALMAZAN LTDA. - ME, Advogada: Michele Marmol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20028-24.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): VALQUÍRIA REIS, Advogado: Everton Luis Nunes Rolim, Advogado: Raquel Olinski, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20596-60.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Agravado(s): OLI CLEITON DA CRUZ IRIGARAY, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): LABOR COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24581-15.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A. Advogado: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): WANDERSON TURIBIO CAMPOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA. Advogado: André Luís Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81099-40.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JAIRISON NAZARIO DE AZEVEDO, Advogado: Ailton de Sousa Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 88800-20.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JAIR PEREIRA SIMÕES JUNIOR, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130243-22.2015.5.13.0001**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): CÁSSIO MARCELO ARRUDA ERICEIRA, Advogado: Aurinax Júnior Taveira dos Santos, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131487-62.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ROSIL NASCIMENTO SILVA, Advogado: Diego Gusmão de Brito, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136800-15.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GALDINO LOPES TRINDADE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PROJECT PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Advogado: André Menezes Bio, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 187900-24.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A. Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): WALDÉRIO PESSOA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224300-04.1999.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): EDVAR TAVARES DO BONFIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PLAYCENTER S.A. Advogado: Fábio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251500-51.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO DE SOUZA SENA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA. Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 361-92.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO AMÉLIO COELHO NETO, Advogado: Evanice Aparecida de Freitas Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 741-27.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): REINALDO LOPES PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "Bancário - Divisor - Horas Extraordinárias - Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Agravada e Recorrida . **Processo: ARR - 137200-83.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO DE QUEIROZ LIMA FILHO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; não conhecer do recurso de revista da Petrobras; conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, apenas no tocante ao tema "Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 69-65.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74-92.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ENOQUE LOPES DOS SANTOS, Advogado: José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): MANACÁ TRANSPORTES LTDA. Advogada: Regiane Martin Ferrari, Advogado: Rosângela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192-30.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): RODRIGO ALENCAR GONÇALVES, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 864-19.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRÍCIA RIBAS GRADIZ, Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 946-32.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONIVON SOUZA DE SANTANA, Advogado: José Garcez de Góes, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1214-06.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): JULIANNY RIOS SILVEIRA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1559-79.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): MONIQUE SALES LAUNE, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA. Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1831-76.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOZADAQUE DE CASTRO SANTIAGO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2651-18.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALVES COSTA, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Luis Fernando Correa Janeiro, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10954-64.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Agravado(s): ALANNE DE SOUZA PIETROWSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11689-08.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): MÁRCIO BARBOSA VITORIANO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21005-46.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): RONALDO ADRIANO CARDOSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TEDESCO, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103800-91.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDECI MENDES DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 315-94.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Embargado(a): CÉLIA APARECIDA GARCIA DO CARMO, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 685-11.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IDIO S CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Wilfredo Eduardo Martinez Galindo, Embargado(a): JULIANA PAULA SPADA, Advogado: Marcelo Romero, Advogado: Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que seja excluída a condenação ao pagamento do aviso-prévio, além da indenização de 40% do FGTS, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 732-50.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIAM BRUNO FERNANDES DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 915-30.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSENALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Embargado(a): ASPIL ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Simone Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1053-63.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): OLIVAL FERREIRA DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Lúcio Klingner Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1098-86.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Mário Luis Manozzo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RONALDO LUIZ KLEIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1138-98.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERISSON DE SENA LOPES, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1197-95.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DILMA RODRIGUES ALVES, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1327-54.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIÓGENES DA SILVA SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1417-45.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): DEOCLÉCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2081-09.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FRANCIANE MOREIRA, Advogado: João Nunes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10387-95.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ROBERTO ANUNCIAÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10406-55.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCILIA FERREIRA GOMES, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10476-92.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHALES ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Embargado(a): ILV RIBEIRO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12193-03.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADILSON MIRALDI, Advogado: João Hermes Pignatari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 168900-42.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 442800-71.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADEMIR TONINI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 805-63.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: José Moreira de Araújo, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 943-07.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): ROSALVA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Sidnei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1116-43.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): CLÉIA DE SOUSA CARVALHO, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1388-58.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): JOSAFÁ SIMÃO FELIX, Advogado: Robson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1610-41.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES VIANA, Advogado: Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Agravado(s): DINÂMICOS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SUSTENTÁVEL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10618-78.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADAM LUIZ TORQUATO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10814-55.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SEIXAS RAMOS, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 686-37.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ADILSON MARTINS PINTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio - Integração na Base de Cálculo das Horas Extraordinárias - Adicional Noturno - Horas Suplementares - Previsão em Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a pretensão deduzida na reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência, das quais isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 377). **Processo: RR - 707-82.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Almerindo Pereira, Advogada: Vanessa Vivian Muller, Recorrido(s): SILMARA WALDHAUER LOPES, Advogado: Maurício de Freitas Silveira, Recorrido(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogada: Vanessa Piacentini, Advogada: Vanessa Piacentini, Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Vanessa Vivian Muller. **Processo: RR - 779-21.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO ROCKE LINDEMANN, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários como entender de direito. Prejudicado o exame dos recursos de revista adesivo das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; **Processo: RR - 1107-29.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): LUCIANA GAMA HILGERT, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% até o mês junho de 2009 e a partir de julho de 2009 deve ser utilizado o percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1160-14.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELSON CHARÃO GOMES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte. **Processo: RR - 1165-13.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): VÂNIA MARIA VASCONCELOS GONÇALVES, Advogado: Carlos Tadeu Alves de Miranda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1205-31.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): KÁTIA CRISTINA DA FÉ, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1327-41.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Recorrido(s): ANDRÉ DA PAIXÃO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Gustavo Castro Lima Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao 5º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre os argumentos suscitados nos embargos de declaração relativamente aos medicamentos Revmilid e Decadron, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1331-63.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ROSEMAR PANDOLFO DE FREITAS, Advogado: Thiago Spaulussi Gonçalves, Recorrido(s): PIRES DO RIO - CITEP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da executada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1412-81.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEONICE FELICIANO DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o segundo-reclamado subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas conforme disposto na sentença, que resulta restabelecida quanto ao tema. **Processo: RR - 1622-42.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRISCILA MACHADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização, declarar o vínculo de emprego entre a reclamante e o real empregador (Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos) e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que aprecie os títulos decorrentes do liame, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais pleitos recursais. **Processo: RR - 1942-08.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE VILAMAR FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Recorrido(s): SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento em dobro de todos os feriados trabalhados, inclusive daqueles laborados nos anos de 2010, 2011 e 2012, o que implica o restabelecimento da integralidade da sentença. Mantido o valor provisório da condenação fixado na decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 2068-59.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMERSON PEDRO GHISLANDI, Advogado: Eder Lana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Emerson Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período anterior a 1/8/2012, deferir ao reclamante o pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias sobre as horas destinadas à compensação semanal (uma hora por dia trabalhado). Deferir reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio, depósitos e indenização de 40% do FGTS. Determinar a observância da prescrição quinquenal, sendo inexigíveis as parcelas anteriores a 23/5/2009. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2131-43.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENAN DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA. Advogado: Marcos de Souza Grossi, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3193-66.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. Advogada: Noemi Silveira Buba, Recorrido(s): RONALDO SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta à Súmula nº 191 do TST bem como ao art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que se excluam os valores pagos além do salário básico percebido pelo autor da base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 4283-32.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEUBER LEME MANDUCA DA SILVA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A. Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao 12ª Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que examine os embargos declaratórios do reclamante, como entender de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recuso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 7513-97.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDUARDO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não reconhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas com relação ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS com a indenização de 40%, em face da incorporação salarial das diferenças de descanso semanal remunerado decorrentes da integração salarial das horas extraordinárias de todo o período laborado. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 11302-50.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MISLENE FRANCIS DE CASTRO, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): VILA DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Simone Seixlack Valadares, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao benefício da justiça gratuita, por violação dos arts. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50 e 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11417-94.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILKER PIMENTA DE OLIVEIRA, Advogado: João Victor Amaral Santiago, Recorrido(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Henrique Placca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e à multa por protelação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao prêmio, por violação do art. 7º, "c", da Lei nº 605/49 e por má aplicação da Súmula nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor variável recebido pelo trabalhador produza reflexos no RSR, restabelecendo a sentença neste capítulo. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada; **Processo: RR - 20617-72.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUCOES DE CONTROLES LTDA, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINELLI, Advogado: Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 43500-15.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO ADRIANO DE CASTRO MENDONÇA, Advogado: Dirceu Scarlot, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Marcelo Ferreira Marella, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Declaração de Ofício pelo Tribunal Regional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao 2ª Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada no tocante à indenização por danos morais e materiais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 70000-53.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUELI ANANIAS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Thereza Silva Marques, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à rescisão indireta, por violação do art. 483, "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes: saldo salarial, aviso-prévio indenizado, férias proporcionais indenizadas acrescidas de 1/3, indenização de 40% dos depósitos na conta do FGTS, levantamento do saldo da conta do FGTS e guias de seguro-desemprego, além da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; e determinar que se proceda à anotação na CTPS da reclamante da data do término do contrato de trabalho, considerada a projeção do aviso-prévio indenizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado. Condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00. **Processo: RR - 111400-76.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Andrea Palmeira Faustino, Recorrido(s): EROALDO SOARES DE PAULA, Advogado: Guztavo Henrique Zuccato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios do reclamado quanto aos itens "a", "b", "c", "d" e "e" do recurso de revista. Prejudicado o exame dos demais temas (sucessão trabalhista e vínculo empregatício). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camile Vieira Almeida Brandão, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Camile Vieira Almeida Brandão; **Processo: RR - 128400-34.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSIMAR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Amanda Alencar Benevides Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139000-28.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AFRÂNIO JORGE GONÇALVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 168400-25.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): GILDA CELI DE SOUZA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174000-25.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Advogada: Luciana Pedrosa das Neves, Recorrido(s): JEFFERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Duarte Vasconcelos Júnior, Advogado: Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200400-29.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAGUATÊXTIL - JAGUARUANA TÊXTIL LTDA. Advogado: Francisco Alexandre Macedo Arrais, Advogado: Aline Rocha Sá, Recorrido(s): FRANCISCO FABIANO FARIAS, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente às sanções por oposição de embargos de declaração fixadas na sentença, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação referidas cominações fixadas na sentença a fls. 228-230. Obs.: Indeferido em sessão o requerimento constante das petições protocoladas no TST sob os nºs 2511292016-4 e 251138/2016-5. **Processo: RR - 1001874-94.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HORTENCIA BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Miguel Dias da Silva, Recorrido(s): DUCOCO ALIMENTOS S.A. Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Recorrido(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogada: Mariana Nhan Silveira, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego e à indenização substitutiva do período estável, que corresponde ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento de todos os salários e demais direitos atinentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), consoante postulado na petição inicial. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e custas processuais estabelecidas em R\$ 700,00 (setecentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: ED-AIRR - 19-70.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRONZEADO OPERADOR LOGISTICO LTDA, Advogado: Alexander Luz Vaz, Embargado(a): FABIANO CANUTO DA GAMA, Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra. **Processo: ED-AIRR - 129-29.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): RAFAEL XAVIER SANTANA, Advogada: Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 254-50.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): INGREDIENTES SOUZA MENDES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 286-64.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): FERNANDO CESAR DOS REIS, Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Maria Celeste Moraes Guimarães, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MELO VIANA ANEXA À ESCOLA ESTADUAL LÚCIO DOS SNATOS, Advogado: Tiago Valadares Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 619-97.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): RENATA KELLE CORDEIRO PEREIRA GONZAGA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 659-98.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO BACINI SOBRINHO, Advogada: Ângela Regina Bacini Gonçalves, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 678-15.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DOLORES LAURENTINA MÁRCIA MAZZUTTI, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA PACHECO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 776-64.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA. Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para que a parte dispositiva da decisão embargada passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, salvo nos dias em que o labor não ultrapassou a jornada de seis horas, acrescida do adicional respectivo, e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS com acréscimo de 40% e aviso prévio, vedados os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação."; **Processo: ED-Ag-ARR - 779-18.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ITAMAR FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Maria Elizabete de Oliveira, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 821-17.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CRISTIANE PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RAMOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 822-39.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): NATÁLIA DA SILVA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Poliana Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 839-61.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): MARILÚCIA BRAZ SILVA, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 971-12.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FILOMENA SOLDUCHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Embargado(a): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, determinado que, onde se lê "Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista".(fl. 479), leia-se, "Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista da Reclamante". **Processo: ED-AIRR - 997-56.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MARIA CRISTINA MARTINEZ CAPEL LALUNA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1101-09.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): LEIA DE FATIMA FREITAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1102-46.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Embargado(a): BRUNO EUSTÁQUIO DE PAULA GONÇALVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1208-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

16.2012.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ CARLOS DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Embargado(a): SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA. Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1215-57.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Embargado(a): MARCELO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1418-03.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Cíntia Possas Machado, Embargado(a): ELOISA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Denise Rocha e Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS - ACADEF, Advogada: Denise Rocha e Silva, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1485-77.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WHIRLPOOL S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Embargado(a): ALEX HRECIK, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1590-26.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SANTISTA WORK SOLUTION S.A. Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Embargado(a): RILVANISSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1590-10.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TUPY S.A. Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): LEVI FRANCISCO FIAMETI, Advogado: Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1698-60.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LUCIANA FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1953-63.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Leandro da Silva Soares, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargante: MARA LUCIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Mauricio Franco Alves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 2108-21.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): SANDRA SILVA MARTINS, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2460-46.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): ENILDA MARIA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2490-32.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FMR LOGÍSTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Patrícia Pena Cabral, Embargado(a): KLÉBER WAGNER FERREIRA, Advogado: Álysson Batista Arantes, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude do acordo homologado pela 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, conforme noticiando mediante petições protocoladas no TST sob os nºs 20461/2017-6 e 21626/2017-7. **Processo: ED-AIRR - 2646-02.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): KELLY KARINE VIEIRA SILVA, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2759-64.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LUCILENE LINO NORMANDIA HENRIQUES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20222-11.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Fábio Werkhäuser, Embargado(a): ANTONIO LUIS DI MARE PASSARO, Advogado: Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29200-60.1998.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): MANUEL ORLANDO HENRIQUES, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68200-75.2005.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): MÁRCIA MARIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material, sem efeito modificativo, e determinar a reatuação para que passe a constar o nome da Reclamante, ora embargada, como MÁRCIA MARIA PEREIRA DA COSTA. **Processo: ED-ED-AIRR - 95400-57.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EZENIR LUIZ DIDONE, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Embargado(a): CRESAUTO VEÍCULOS S.A. Advogado: Manoel Dias, Embargado(a): LUIZ TARQUÍNIO DUARTE PONTES, Advogado: Manoel Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 157900-03.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DARCI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 209900-77.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ OSVALDO BISPO SANTOS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000426-28.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTINA LOPES, Advogada: Daniela de Moraes Vallini Scatamburlo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 50-18.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SAULO EMANUEL SIQUEIRA, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99-72.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE MIRANDA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132-85.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): GILMAR CORREA DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 395-98.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GAWLIK SILVA, Advogado: André Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 399-37.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): YOLANDA LEITÃO DE AZEVEDO, Advogado: Leonardo de Souza Teixeira, Agravado(s): CECILIA THOMAZ DA SILVA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 458-38.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 516-11.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA. Advogado: Sérgio da Fonseca Júnior, Agravado(s): CELSO CASADO, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 571/572, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 677-30.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL DOUGLAS PEREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 817-36.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON COSTA FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1056-86.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): MARCIO JOSE DO NASCIMENTO SAUSMIKAT, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): MSERVICES LTDA. Agravado(s): DANILO METH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **1066-44.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON DONISETTE DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): GARRA SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. Agravado(s): OI S.A. Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1139-54.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1255-59.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON DANTAS TARGINO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1327-21.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rodrigo Barbosa de Azevedo, Agravado(s): ELIVANE ALVES ARAÚJO, Advogado: Wilker de Jesus Lira, Agravado(s): AGILI SEGURANÇA LTDA. Advogada: Rayana Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1434-24.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEORGE STUART FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2014-81.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2374-77.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10389-91.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): JOAO GONCALVES, Advogado: Clebson Vieira Neres, Agravado(s): JOVELINO ARÃO GOMES, Advogado: Weder Van-Dik de Almeida Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 302/307, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 56800-62.2007.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ GADINARDI BRUNIERA E OUTROS, Advogado: Luiz Roberto Lopes de Souza, Advogado: Joaquim Venâncio de Souza Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GAVIOLI RODRIGUES, Advogado: Gilberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148400-59.1996.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONIKA SOFIA KOCHERT, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS GOMES SARAIVA, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): EXPOMED - EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. Advogado: Agel Wyse Rodrigues, Agravado(s): NESTOR FRANCISCO FERRARI BANDEIRA, Advogado: Geraldo Gregório Jerônimo, Agravado(s): JÚLIO RENATO MAIA FUSSIEGER, Agravado(s): ENDOMIX - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA. Agravado(s): SANDRA MARA FUSSIEGER DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65-75.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): ADEMIR CAVALCANTI DE JESUS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMÍNIO WTORRE JK, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação à Agravante de multa por litigância de má-fé e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 232-68.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO GOMES MAZZAROLO E OUTRA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): THIAGO CONCEIÇÃO MARQUES, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 360-18.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Rhubens Nelson Gonçalves Laredo, Agravado(s): MOISÉS MORAES GUEDES, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 410-54.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): LEONARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1570-17.2014.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOVELINO LOPES SOBRINHO, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1644-07.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EVALDINA MARIA MESQUITA LACERDA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTA INÊS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1728-75.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Alessandra Aparecida da Costa, Advogado: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): EDGAR TRINDADE RODRIGUES, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): AMAZON WASTE WOOD E DESIGN LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10123-56.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Michel Henrique Cardoso, Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): VANDER JOSÉ GOMES DA BOA VIAGEM, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11095-32.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MPX CONSTRUÇÕES, HOTELARIA, EMPREENDIMENTOS, IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): IVONETE CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11408-93.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEMIR FRANCELINO, Advogado: Flávio Lopes Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80765-27.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALUISIO DE SOUSA MARTINS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90240-07.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LIVIA MACIEL MARTINS, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90700-54.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DENISE LEAL PEDREIRA DE CERQUEIRA E OUTRA, Advogado: Fernando Antônio Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91500-04.2007.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSELI LOPES REIS FERREIRA, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Agravado(s): FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. Advogado: Oziel Estevão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141200-59.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTES DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETRQUÍMICOS E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO/RJ, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade, prescrição e quanto ao tempo à disposição. **Processo: Ag-AIRR - 155700-86.2007.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMENSE, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 59-87.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A. Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Recorrido(s): NIVALDO ARAÚJO JARDIM, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 125-52.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por Orientação Jurisprudencial 17 da SDC/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais deferidas. Custas mantidas. **Processo: RR - 178-14.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): JOSÉ HUGO EDER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARTINS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da Recorrente . Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: RR - 192-18.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Gabriela Porpino Guimarães, Recorrido(s): SAULO EDITÁCIO DE ARIMATÉIA, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do Reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 210-58.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, Advogado: Jean Carlos Miranda, Recorrido(s): ARTUR MACHADO DA SILVA FILHO, Advogado: Alessandro Koslowski, Advogado: Leandro Francisco Voelz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, excluindo, por conseguinte, a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamante no valor de R\$ 640,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$32.000,00), de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 135). **Processo: RR - 314-93.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): EVERALDO MAXIMIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação relativa ao pagamento de indenização por danos morais, no tocante a revista em pertences. Arbitra-se novo valor de R\$3.000,00 à condenação, do qual resultam custas processuais no importe de R\$60,00. **Processo: RR - 355-83.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Procurador: Raphael Guimarães, Recorrido(s): ELISEU RIBEIRO COSTA, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Advogado: Diego Corrêa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 606-16.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAQUEL DELFINO, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641-45.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANA SPICER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Advogado: José Tomaz da Silva, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, Advogado: Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela. Custas inalteradas. **Processo: RR - 776-34.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): CELIA MÁRCIA DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 925-93.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Daniela de Moraes do Monte Varandas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEOS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando que o Sindicato dos trabalhadores em empresas locadoras de vídeo, escritórios de advocacia, escritórios de assessoria, cobranças e consultoria do Distrito Federal - SINDAPOIO abstenha-se de inserir, em convenções ou acordos coletivos de trabalho, cláusula de contribuição prevista no artigo 513, "e", da CLT para empregados não sindicalizados. Invertido o ônus de sucumbência, de que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais). **Processo: RR - 1178-95.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VERA LÚCIA ALBA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1214-86.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FELIPE GARCIA UNANUE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1313-42.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelle Cristina Freitas Mamede, Recorrido(s): SIDNEI SILVA RODRIGUES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1649-89.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POLIPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Recorrido(s): LEONARDO DE SOUZA AVELINO, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 2002-32.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIONE ROMÃO, Advogado: Roberta Carla Sottile, Recorrido(s): ELZA APARECIDA SUTIL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO - ME, Advogado: Edmildo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários periciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2180-77.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGIANE VIDALETI SOBRAL, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: RR - 2209-86.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DE JESUS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. NORMA COLETIVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos anuênios da base de cálculo das horas extras. Mantido o valor arbitrado provisoriamente a condenação. **Processo: RR - 2562-47.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PORTOBELLO S.A. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): NARBAL WEBER, Advogada: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3389-04.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALDIR MACHADO DA SILVA, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Angela Maria Raffainer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 4752-97.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CREMER S.A. Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): JOAQUIM PAULO SCHMITT, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Reclamante promova o recolhimento da sua cota-parte quanto às contribuições fiscais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10153-06.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): JEFERSON ROMÁRIO BONIATTI, Advogado: André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20120-65.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA. Advogada: Cleidimara da Silva Flores, Recorrido(s): DÉBORA BELLO CHAVES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): TECON RIO GRANDE S.A. Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de risco", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a natureza indenizatória da parcela "adicional de risco", e excluir da condenação a sua integração e reflexos. **Processo: RR - 20555-81.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA. Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrido(s): MAICON ROSA DA SILVA, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Recorrido(s): QUALYSERVICE - METALÚRGICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MONTAGEM LTDA. - ME, Advogada: Doriane Bonassina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21301-16.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ SILVA FENILLI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a natureza salarial da parcela CTVA, determinando sua integração nas férias, 1/3 de férias, 13º salários, horas extras, licenças-prêmio e APIP, participação nos lucros e resultados, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada na origem. Custas em reversão (R\$600,00), conforme sentença à fl. 1.887. **Processo: RR - 21573-37.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: HENRY FLORES DE SOUZA MENDIETA ECHEVERRIA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrente e Recorrido: CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE, Advogada: Déborah Sperotto da Silveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras excedentes das quatro horas contínuas e das vinte horas semanais, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei; e II - conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$15.000,00, (quinze mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 25071-58.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): MARILZA DE FÁTIMA FERMINO MARIANO, Advogada: Magna Aurení Pinheiro, Recorrido(s): LOGUS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37100-79.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BROTTTO DA COSTA, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. ARTIGO 62, II, DA CLT", por violação do artigo 62, II, da CLT, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecido o enquadramento do Reclamante na hipótese exceptiva do artigo 62, II, da CLT e julgados improcedentes o pedidos de pagamento de horas extras, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo dos honorários. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$85.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$1.700,00. **Processo: RR - 135000-25.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): GILVANE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001379-89.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante ao adicional de periculosidade, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 7-78.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SEVERINA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Helenlúcia Pinto Luciano, Embargado(a): PAULA DANIELA DA SILVA, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53800-60.2008.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUMEX TABACALERA LTDA, Advogado: Cláudio Fonseca, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Embargado(a): ELIELSON LORDELO MUTI, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 405-22.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 461-77.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CGI AMERICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Elton Di Tommazi Maciel, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JMAR INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Éder Wilson Gomes, Embargado(a): TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Aparecido dos Passos, Embargado(a): VALDENICE GONÇALVES, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos por ambas as reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 1031-88.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO TORRES GOMES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Embargado(a): GROW EMPREENDIMIENTOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1328-57.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FOGO'S CHURRASCARIA LTDA, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Embargado(a): MARCELO MULLER, Advogado: Aristóteles de Azevedo Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 243-08.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO RAMOS, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 815-12.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL ZAGO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 20750-69.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS MACHADO, Advogado: Júnior César Pires Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e conhecer do seu recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21070-04.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELITA DA SILVA CARAVETTA, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e conhecer do seu recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 168200-43.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): OBERTAL SOARES PACHECO NETO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 163-64.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "honorários advocatícios - sindicato - substituto processual", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 235-12.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - opção por novo plano de benefícios", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, relativos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao recálculo do benefício saldado e aos honorários advocatícios. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1678). **Processo: ARR - 246-47.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS RICARDO MINSKY, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, nos termos do artigo 997, III, do CPC. **Processo: ARR - 337-90.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON MENDES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ré ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% mais reflexos em férias com 1/3 constitucional, 13º salário, repousos e feriados, e FGTS com 40%, na forma postulada na letra "c" da petição inicial (fl. 22; o aviso prévio tem natureza indenizatória, não sendo devidos reflexos a tal título). Mantido o valor da condenação (observado o acréscimo feito pelo TRT), para efeitos processuais. **Processo: ARR - 691-38.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL PINTO CALDEIRA BERALDO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "prêmio-incentivo - natureza jurídica - integração ao salário", por afronta ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial da parcela denominada "prêmio-incentivo" e, conseqüentemente, excluir da condenação a sua integração e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 697-93.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO PORTELA PEREIRA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Ainda, à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do Banco do Brasil. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais ficam isenta de recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 760). **Processo: ARR - 888-63.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ VIEIRA AZAMBUJA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivo interpostos pelas reclamadas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 961-37.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF- BRASIL FOODS S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): TANIA BURZANELO, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela BRF - BRASIL FOODS S/A. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extras. troca de uniforme. norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 449 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tópico, que condenou a reclamada ao pagamento de 11 minutos e 52 segundos para troca de uniforme, bem como os respectivos reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher. intervalo para descanso. artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho. natureza jurídica salarial", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os reflexos do intervalo previsto no artigo 384 da CLT em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 1092-68.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO EDUARDO BUSQUIM MATEUS, Advogado: José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. À unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições referentes ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 desta Corte. **Processo: ARR - 1453-96.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogado: Jacques



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vianna Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Agravado(s) e Recorrido(s): STAR SERVICE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira ré (Sodexo Facilities Services Ltda), quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das terceira e quarta rés, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 173100-58.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LEÃO EMÍLIO MALTZ, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestados os recursos de revista das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 188000-69.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A. Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE DA SILVA SANTOS CAMPOS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 192800-07.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTRAN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Antônio Carlos V. de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE EMILIANO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): THITA ASYST SUDAMÉRICA INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Altran Consultoria em Tecnologia Ltda. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 228100-82.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA CHIMIRRI DE LIMAS MARTINS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 346400-26.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): AROLDO CAMARGO GUEDES RODRIGUES, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "promoções - norma regulamentar - prescrição parcial", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes das promoções previstas no plano de carreira da ré e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da controvérsia, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes das razões de revista, bem assim do agravo de instrumento interposto pela ré. **Processo: RR - 6-65.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): GRASIELE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da segunda Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 324-59.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, Advogado: Anacleto Molina, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES ROSA, Advogado: Juarez Márcio rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 61, § 1º, II. "a", da CF de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, dispensado o pagamento da forma da lei. **Processo: AIRR - 483-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

44.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DENISE MARIA MACHADO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 536-54.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS DA FONSECA, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: RR - 778-98.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÚLIO ROBERTO WENDORFF, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA. Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE INSALUBRE. NORMA COLETIVA. ACORDO COMPENSATÓRIO. INVALIDADE. ARTIGO 60 DA CLT", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de horas e condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a oitava diária e a quadragésima quarta semanal, pelos últimos cinco meses de trabalho, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos indicados na inicial, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 800-91.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA ELIZABETH PINTO MONTALVAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na sessão ordinária realizada em 08/02/2017. Obs.: Na sessão do dia 08/02/2017, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 827-47.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINA ALTINA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogada: Renata Queli Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 338, I, DO TST", por contrariedade às Súmulas 338, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal e reflexos, relativamente ao período em que não foram colacionados os controles de jornada. Incidem reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos, a serem calculados em liquidação. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Mantido o valor da condenação por compatível. **Processo: RR - 1286-68.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): ROSALVO SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 767 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se determinou a compensação das progressões deferidas por meio de acordo coletivo com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1381-73.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Thais Zanotti, Recorrido(s): NILZA PEREIRA BUENO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, consoante a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1537-50.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): MÁRCIA CASAGRANDE BEZ, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO SALARIAL. LEI MUNICIPAL QUE CONDICIONA A PROGRESSÃO À AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL. NECESSIDADE." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como reflexos deferidos a tal título, julgando improcedente o pedido inicial. Mantida a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Custas pelo Município Reclamado, das quais resulta isento em face do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1555-76.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação apenas a multa de 20% por litigância de má-fé. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1631-10.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): PATRICIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-11.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): GERALDO HENRIQUE RODRIGUES DIAS, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1673-46.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo Sindicato recorrente (Sindicato dos empregados em empresas de processamento de dados, de serviços de computação, de informática e de tecnologia da informação e dos trabalhadores em processamento de dados, serviços de computação, informática e tecnologia da informação do Estado de São Paulo - SINDPD/SP) e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: AIRR - 1844-77.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANGELO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2023-35.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGINALDO GUEDES DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na sessão ordinária realizada em 08/02/2017. Obs.: Na sessão do dia 08/02/2017, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2036-10.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BALBINO DE ANDRADE, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Geraldo Adriano Gomes Boroni, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2090-83.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA. Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): RICARDO DE ABREU BENTO, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da segunda e da terceira Reclamadas. **Processo: RR - 2157-64.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): NOVENTA GRAUS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo Sindicato recorrente (Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP) e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: ARR - 2273-84.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIVIO PEREIRA SENA, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da quarta Reclamada (Cemig Distribuição S.A.). Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. art. 997, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 2669-38.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSVALDO COCHRANE NETO, Advogada: Jaqueline Muratori Ferreira, Recorrido(s): ANA LÚCIA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reconhecida a condição de terceiro do Embargante, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10362-78.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANGELO CARDOSO TEIXEIRA, Advogada: Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24207-73.2014.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIMARA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Agravado(s): JESSE DA SILVA CRUZ, Advogada: Roseli de Oliveira Pinto, Agravado(s): MMF REBOCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROJETADO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 64240-08.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERIVALDO BISPO DOS ANJOS, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITY PARK, Advogado: Lino Eduardo Araújo Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogada: Ariane Bassoli Brandolise, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na sessão de 08/02/2017. Obs.: Na sessão de 08/02/2017, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 81400-77.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ÁLVARO ISO KILINSKI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL DE UMA HORA E TRINTA MINUTOS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada contratual de 1 hora e 30 minutos, com o devido adicional e reflexos legais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 181400-82.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERMERCADO ANDREAZZA LTDA. Advogado: Débora Cristina De Boni, Recorrido(s): VOLNEI SPIGOSSO, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na sessão ordinária realizada em 08/02/2017. Obs.: Na sessão do dia 08/02/2017, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e respectivos reflexos, decorrentes do indevido enquadramento do Reclamante à categoria dos trabalhadores em transportes rodoviários. Invertido o ônus da sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00 - vinte mil reais), das quais fica isento, em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 44). **Processo: RR - 1292140-07.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CLAUDIA GISELE WOYCIKIEVICZ, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GRANDENSE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Recorrido(s): GTI S.A. Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- RR-69700-28.2008.5.04.0008. "TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico.". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da Recorrida CLAUDIA GISELE WOYCIKIEVICZ; **Processo: AgR-AIRR - 544-41.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA E SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-ARR - 782-22.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): JORGE ALMERI PEREIRA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1744-15.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESDRAS BARROS VELOSO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20222-23.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADELINO OLIVEIRA VIEGAS E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 152-23.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): RITA HIROYAMA RIBEIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 29-74.2010.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCINEIA PIETSCH, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

exercendo o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32-82.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrente(s): DI GIAIMO COMERCIAL LTDA. Advogada: Selma Regina Teixeira de Oliveira Delmondes, Recorrido(s): CICERO MATIAS ANDRIOLA, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 E 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista da "DI GIAIMO COMERCIAL LTDA" quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 296-38.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): ZAQUEU BESTEL, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas" e "horas de sobreaviso - ausência de plantões", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS; e b) as horas de sobreaviso e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 455-25.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTE DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - TPS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES FLORINDO, Advogado: Guaracy Rodrigues Calixto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517-44.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZÉLIA DA COSTA MONTEIRO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista: "a pretensão da recorrente esbarra na OJ nº 72 da SBDI-2 e no inciso IV do art. 7º da CF. Aplicável à espécie o § 4º do art. 896 da CLT." ; **Processo: RR - 655-60.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A. Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "deserção - custas - publicação de valores distintos na internet - erro material", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrente. **Processo: RR - 784-50.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A. Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Recorrido(s): DEIVIDI MARRONE CASTRO PEDROSO, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 857-65.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): DADE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Advogado: Nélon Dirceu Fensterseifer, Recorrido(s): THIELE BEATRIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 886-38.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procuradora: Ângela Cristina Oliveira Machado, Recorrido(s): GISELE MARQUES DE CASTRO BARRETO, Advogado: Ailton Silveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Custas, pela reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 998-40.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): LORETE MARIA SECCO, Advogado: Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1103-69.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIVALDO AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Antônio Sarraino, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1180-42.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DENISE OLIVEIRA MEIRA SANTOS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS, Advogado: José Luiz Orge Vidal, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA E SERGIPE - INOCOOP - BASE, Advogada: Maria Estela Silveira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 612/613, como entender de direito e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: RR - 1221-79.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURÍLIO SILVÉRIO DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1260-63.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): RENATO SARAIVA ALVES, Advogado: Priscilla Saraiva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ainda à unanimidade, considerando-se justificável a oposição dos embargos de declaração pela ré, no qual se objetivou, exclusivamente, o pronunciamento do Tribunal Regional quanto à ausência da credencial sindical que, aliás, motivou o provimento do presente apelo, afasta-se a conclusão quanto ao caráter protelatório da medida, e, por conseguinte, exclui-se da condenação também a multa correspondente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1809-53.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESSANDRO MAZON, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1869-06.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): WALDEMIR LUIZ DE QUADROS, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 4703-86.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURO ROMEU ANTUNES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10285-16.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO PACHECO DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "benefício da Justiça Gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça Gratuita e isentar o reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 64000-06.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILSON ALVES MOREIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80100-39.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REYNALDO LUIZ FASSARELLA, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração ao plano de benefício de complementação de aposentadoria - termo de adesão às regras de do Reg/Replan - transação", por contrariedade às Súmulas nos 51, II, e 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice quanto aos efeitos da transação efetivada quando da migração para o novo plano de benefícios e reconhecida a natureza salarial da parcela paga no curso do contrato de trabalho, determinar a integração do "Auxílio-Alimentação" no cálculo da complementação de aposentadoria do autor, condenando as reclamadas, solidariamente, pelo pagamento das diferenças correspondentes, em parcelas vencidas e vincendas. Pare a formação de fonte de custeio, autorizam-se os descontos relativos à quota-parte do beneficiário, correspondente à majoração do valor do benefício, e determinam-se os respectivos repasses a cargo da CEF, segundo os regulamentos pertinentes, sendo que o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF). Observe-se o prazo prescricional parcial quinquenal, declarando-se prescrita a exigibilidade dos créditos anteriores a 28/06/2006. Deferem-se, ainda, honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo das reclamadas, no montante de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 30.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; **Processo: RR - 81001-03.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITELMO OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98000-53.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): SOFIA FERNANDES LEMOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUZA, Advogado: Êmerson de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Talitah Regina de Melo Jorge Badra. **Processo: RR - 99100-60.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A. Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MÁCIO JOSÉ CAMPOS, Advogado: Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem afim de que, afastada a necessidade de atualização dos valores impugnados até a data da interposição do agravo de petição, aprecie o recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 104300-32.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CIDCLEI DELFINO DE ABREU, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia - quitação - eficácia liberatória geral", por afronta ao artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 108985-65.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANE GOULART DEBIASI DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do presente apelo, bem como do recurso de revista interposto pela autora. Custas em reversão, pela autora. **Processo: RR - 114300-06.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HUGO HOEPERS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 133600-90.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrente(s): ÁLVARO JOSÉ DE TOLEDO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido à disposição do empregador (minutos que antecedem a jornada de trabalho), a serem apuradas em liquidação de sentença, conforme cartões de ponto juntados aos autos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Clemente França, patrona do Recorrente Álvaro José de Toledo. **Processo: RR - 135100-43.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROGÉRIO BATISTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, exercendo o Juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 186000-27.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERA LÚCIA TURELLA DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes de parcelas deferidas em demanda anterior - prescrição parcial - Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial e quinquenal, na forma do referido verbete, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 290100-92.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILZA DE NOVAES, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Mário Antonie Gemelgo, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo o Juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 354900-69.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Giselle Dausen Capella, Recorrido(s): GELÁSIO OSTI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso extraordinário - repercussão geral reconhecida - tese de mérito firmada pelo Supremo Tribunal Federal - trânsito em julgado - juízo de retratação - BESC - adesão a Plano de Dispensa Incentivada (PDI) - efeitos - negociação coletiva - cláusula de eficácia liberatória geral expressa em todos os documentos pertinentes à dispensa", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 430101-18.2005.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510700-28.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS GUALBERTO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no tocante à assistência judiciária gratuita, de que, em face do recolhimento espontâneo pelo autor, requerente, ocorre o venire contra factum proprium e esgota-se o interesse da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 516700-26.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA NAZARÉ COSTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Anna Paula Trierweiler Keller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785485-22.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 871800-48.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OSCAR BARCELOS BONATELLI FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Alex Jung, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 902800-08.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAIR MÜLLER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no tocante à assistência judiciária gratuita, de que, em face do recolhimento espontâneo pelo autor, requerente, ocorre o venire contra factum proprium e esgota-se o interesse da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1084-29.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSUÉ SOARES OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 10-33.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WALESCA POTTMAIER MARTINS, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 348 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo dos honorários advocatícios apenas a quota parte do empregador referente à contribuição previdenciária. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 10-76.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PATRÍCIA CARDOSO DE ANDRADE, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto ao período em que não houve juntada dos registros de frequência (da admissão até 21/8/2008), acrescendo à condenação o pagamento das horas extraordinárias, dos feriados laborados e dos intervalos intrajornadas, nos termos da exordial, conforme apurado em liquidação. Valor provisório da condenação acrescida da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as custas processuais majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 329-08.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Beltrão de Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de DEOLINDO TEIXEIRA MENDES, Advogado: Denys Ferreira Lyra, Agravado(s): QUAD/GRAPHICS NORDESTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1132-73.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPECIARYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): ANA PAULA MENESES SANTOS, Advogado: Antônio Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2774-35.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): AMARO PEDRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 3058-67.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Recorrido(s): THIAGO DE ARAÚJO TAVARES, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, realizar um novo exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao depósito recursal, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do depósito recursal e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 3583-35.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSINEIDE JOAQUINA DE SOUZA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, que se arbitra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Condenação que se majora em R\$ 10.000,00, com o conseqüente acréscimo de R\$ 200,00 no valor das custas processuais. **Processo: RR - 130812-02.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO DINIZ PEREIRA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade calculado sobre o salário-base, com reflexos, observada a prescrição declarada na sentença e os termos da Súmula nº 132, I, do TST. Acresço o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 229-97.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, formulado em face da pretensão de aplicação da fórmula de cálculo prevista no Regulamento vigente à data da admissão do autor. Não subsistindo condenação, fica prejudicado o exame do recurso quanto à fonte de custeio e incidência de juros e correção monetária. Inverte-se o ônus da sucumbência, a encargo do autor, do qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 601-74.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELMA CRISTINA SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TNL PCS S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "assédio moral - restrição ao uso do banheiro - caracterização", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (fls. 917/921), observada a condenação solidária das reclamadas declarada no acórdão regional e que não foi objeto de recurso (fls. 1126/1149). **Processo: RR - 771-35.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MELISSA CAGGIANO CURE KRIEGER, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGELISTA PORTO ALEGRE - CEPA - CENTRO DE ENSINO MÉDIO PASTOR DOHMS, Advogada: Letícia Dalcin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação coletiva julgada improcedente - litispendência - não configuração", por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação de litispendência e a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de letra "a" da inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da referida postulação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 850-03.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RODOLFO TOMAZ SILVA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1032-28.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Márcio Perez de Rezende, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA, Advogado: Ronni Fratti, Recorrido(s): ANTÔNIO PIETRO TEJO, Advogado: Ronni Fratti, Recorrido(s): TARCÍZIO ROBERTO NUNES, Advogado: Ronni Fratti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelos autores. Não subsistindo sucumbência das reclamadas, excluem-se da condenação também os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a encargo dos autores, visto que indeferido o benefício da justiça gratuita (fl. 888). **Processo: AIRR - 1136-29.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VANIL DOS SANTOS MAIA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1167-52.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): PAULO ROBERTO COLUSSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de cálculo - regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 643). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido PAULO ROBERTO COLUSSO, Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrido PAULO ROBERTO COLUSSO; **Processo: RR - 1307-03.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a hipótese de extinção do feito, por falta de interesse processual, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1396-94.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): IDAZIMA DANTAS BOTELHO, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "EMATER - promoção - avaliação de desempenho - período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010", por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da progressão por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, do período anterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1401-22.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAYTON SULIVAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, referente à condenação da ré ao pagamento das horas "in itinere". Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1448-23.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): SADY OSCAR ORTH, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - bancário - gerente-geral de agência", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos, relativos ao período em que o autor exerceu a função de gerente-geral de agência bancária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1804-94.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO MELO DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROS, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - coeficiente redutor (90%) - Regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor, no que tange à pretensão à manutenção da fórmula de cálculo prevista no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Regulamento vigente à data da sua admissão, sem a aplicação do coeficiente redutor (90%). Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, quanto ao tema "fonte de custeio e formação da reserva matemática - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, no tocante à integração da parcela "PL/DL" e às diferenças decorrentes da adoção do critério de cálculo do benefício inicial da complementação de aposentadoria. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (PETROBRAS). Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS e declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido PAULO MELO DOS SANTOS o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: RR - 1839-66.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILMARA SIMPLÍCIO DA SILVA, Advogado: Sebastião Zaccaro Filho, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A. Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, na forma da Súmula nº 396, I, desta Corte, a ser apurada em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1883-73.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÍLVIO LUIZ CAMPOS FERNANDES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade do patrocinador e dos participantes", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela "PL/DL" e às diferenças decorrentes da adoção do critério de cálculo do benefício inicial da complementação de aposentadoria. A cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica, uma vez que não deu causa ao ilícito. O restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido SÍLVIO LUIZ CAMPOS FERNANDES o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10161-80.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO LOPES DINIZ, Advogado: Júlio Vernec Guimarães Borges de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por dano material - perda da capacidade para o ofício ou profissão - pensão mensal - majoração", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a utilização da última remuneração "integral" do autor para cálculo do pensionamento mensal, majorar a indenização por danos materiais de R\$ 350.000,00 para R\$ 1.442.687,82 (512,4 meses x R\$ 2.815,55) - 30% (reduzidor aplicável por se tratar de pagamento em parcela única) = R\$ 1.009.881,47. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 650.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 10593-37.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): SIDINEI BATISTA, Advogado: Valéria dos Santos Alves Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "julgamento extra petita - reflexo do intervalo intrajornada na multa do FGTS - pedido implícito - limitação da condenação ao valor indicado na petição inicial", por violação do artigo 460 do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação dos reflexos no FGTS, inclusive na indenização de 40%, ao valor indicado no item "d" da petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 39700-89.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DURATEX S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): COSMO NUNES BEZERRA, Advogado: Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: ARR - 79700-60.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE MORAES CHAVES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogada: Ana Cristina Pawlowski, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1000424-21.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ TOBIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Mario Jorge de Sene Junior, Recorrido(s): MELO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BETINE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CONTROLADORIA DE ACESSO LTDA. Advogada: Guiomar Santos Alves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DOS RESIDENCIAIS VILLA VERDE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - recolhimento - ônus da prova - princípio da aptidão da prova" por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira e terceira reclamadas, sendo a terceira ré de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1158-22.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LILIAN FARIA MENDES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de verbas cuja natureza salarial foi reconhecida em ação anterior - fonte de custeio e formação da reserva matemática - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer à autora o direito ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela consideração, para efeito da determinação de seu valor, do montante correspondente às diferenças de horas extras e demais parcelas salariais pagas ao longo do contrato de trabalho, como deferidas no processo nº 02669-2008-079-02-009, em prestações vencidas e vincendas, bem como para autorizar os descontos relativos à quota-parte da beneficiária correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pela beneficiária e pelo patrocinador, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas a primeira responde apenas pelo valor histórico, enquanto o segundo responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva do patrocinador (Banco do Brasil S.A.). Indeferir os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelos reclamados, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 1490-42.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ BATISTA DE PÁDUA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 8100-79.2010.5.21.0002 da 21a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO JACKSON DANTAS, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 132600-52.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELENA MARIA TURMINA ARALDI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, exercendo o Juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no tocante à assistência judiciária gratuita, de que, em face do recolhimento espontâneo pelo autor, requerente, ocorre o venire contra factum proprium e esgota-se o interesse da assistência judiciária gratuita. **Processo: ED-Ag-AIRR - 197-34.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: William Bedone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1103-69.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIO ROGERIO BORGES DE ARAUJO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. - ENGEMAV, Advogado: Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado(s): AJOFER HÍDRAULICA E ELETRICA LTDA, Advogado: Emidio Regis Quirino, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A, Advogado: José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1524-13.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JORGE PEREIRA PACHECO NETO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10175-54.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINALDO RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A. Advogada: Leda Satie Jojima, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Fabiana Maria Galego Cicchetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 175200-57.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Túlio Figueiredo Peixoto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SÓ PERSIANAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Agravado(s): JOSÉ MAGALHÃES FILHO, Agravado(s): CRECENCIO RODRIGUES MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no exame da execução fiscal, como entender de direito. **Processo: AIRR - 619-80.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIPA NORDESTE - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES S.A. Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WAGNER GOMES DOMINIANO, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-13.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAZIELA DE ARAÚJO PALHARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 10175-75.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): SALVADOR SCARPELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 803200-12.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrente(s): ALBA SCHIMITZ SERPA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, restabelecendo a sentença nesse particular. Prejudicada a análise dos demais temas do presente apelo, bem como do recurso de revista interposto pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autora. Custas em reversão, pela autora, dispensado o recolhimento, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1161-93.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A. Advogado: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Agravado(s): EMERSON FÉLIX SIMUKAUA, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-06.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Maurício Cordenonzi, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA GRACY BENTO DA SILVA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 119540-27.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 130677-76.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante (s) e Agravado (s): IANE CAROLINE LIMA SANTOS, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Advogado: Northon Guimarães Guerra, Advogado: José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 158741-47.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA REIKO TANABE FLORÊNCIO, Advogado: Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 302740-34.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANÇA, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para compor o quórum no julgamento dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e cinco minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma